



## **LEI ORDINÁRIA Nº 307**

*de 02 de outubro de 1961*

### **Concede anistia de multa aos contribuintes que pagarem os impostos e taxas atrasados até 31 de dezembro de 1961.**

*A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Os contribuintes de impostos ou taxas municipais que efetuarem o pagamento desses tributos até 31 de dezembro do corrente ano, ficam dispensados das multas a que estão sujeitos, pelo não recolhimentos no prazo legal dos mesmos tributos.*

#### **Parágrafo único .**

*Os benefícios concedidos na presente lei, abrangem os impostos e taxas já levadas à conta da Dívida Ativa.*

#### **Art. 2º.**

*Revogam-se disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Corumbá, 5 de outubro de 1961.*

*Edimir Moreira Rodrigues*  
*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 307/1961 - 02 de outubro de 1961*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*